

Lei nº 83/72

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes decretou, e em
Repetido Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a executar as obras rela-
cionados com a rede de transmissão e distribuição de Energia
Elétrica do Povoado de Buja. Rô.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta Lei correrão a conta
de dotações próprias do orçamento vigente, podendo para isso, aumentar
total ou parcialmente dotações do presente orçamento.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei será posteriormente regulamen-
tada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Quaisquer serviços, mão de obra e outros despesas com a Usina,
serão por conta e imputo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O material já empregado pelo cedente do imóvel será identificado
pelo Executivo Municipal mediante avaliação por uma comissão,
designada pela Câmara Municipal.

Art. 6º - O tempo de duração da presente construção, será de 5 (cinco) meses a
partir da data desta Lei.

Art. 7º - Fica assegurado ao cedente do imóvel, o risco de Energia produ-
zida para quaisquer serviços de utilização.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei
em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 15 DE JULHO DE 1972

PREFEITO MUNICIPAL